

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	21 / 11 / 01	
D.O.U.	5	112 / 01 Seção 1E P. 13
ATO:	_____	
D.O.U.	_____ / _____ / _____	Seção _____ P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1183/01

INTERESSADO: Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 388/2001, relativo à autorização para o funcionamento da habilitação em Química, do curso de Ciências, licenciatura plena, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000137/2001-49		
PARECER N.º: CNE/CES 1.183/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de retificação do Parecer CNE/CES 388/2001, aprovado em 14/03/2001, referente à autorização para o funcionamento da habilitação em Química, do curso de Ciências, licenciatura plena, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo, sob a alegação de que a solicitação da Instituição foi de 100 (cem) vagas totais a mais e que a Comissão de Especialistas de Química não procedeu qualquer alteração quanto ao número de vagas solicitadas, homologando na íntegra o relatório da Comissão de Verificação.

Este processo que se iniciou pela antiga sistemática teve seu início de tramitação em 1996, chegando finalmente a este Conselho em fevereiro de 2001, encaminhado pelo Relatório SESu/COSUP 209/2001, de 28/01/2001, que diz textualmente em trechos distintos:

“A Comissão de Avaliação obteve informações de que o número de 100 (cem) vagas para a habilitação foi estabelecido em razão da demanda reprimida de professores de Química na região. A Comissão atribuiu ao item ‘número de vagas’ a avaliação insuficiente, ressaltando que as condições de infra-estrutura e do corpo docente são insatisfatórias para atender tal numero de alunos”.

E prossegue, adiante:

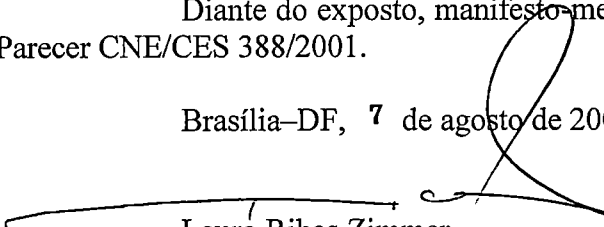
“Cabe lembrar, ainda, que a Comissão de Avaliação, embora não tenha indicado o número de vagas adequado, considerou que a infra-estrutura do curso é insuficiente para abrigar 100 (cem) alunos. Em virtude da necessidade de expansão da biblioteca, da instalação de um novo laboratório de Química e da contratação de professores com formação específica em Química, esta Secretaria recomenda a autorização de 50 (cinquenta) vagas iniciais para o curso”.

A Secretaria de Educação Superior do MEC conclui o Relatório SESu/COSUP 209/2001 com a recomendação de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, para o funcionamento da habilitação em Química, licenciatura, do curso de Ciências.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me contrariamente à solicitação de retificação do Parecer CNE/CES 388/2001.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2001.

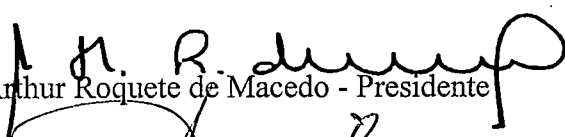

Lauro Ribas Zimmer
Relator

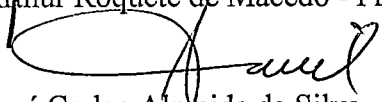
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente